



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Prorrogação de vigência de prazo do curso Química e Ciências Contábeis		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°34 /2018		
PARECER: N°. 32/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 16/10/20180

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofícios nº 1268 e 1290/18/GAB/REITORIA/UERR, por meio dos quais o Magnífico Reitor Prof. Regys Odlare Lima de Freitas solicita prorrogação na vigência do curso de Licenciatura em Química e do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, em razão da existência de alunos em fase de conclusão de curso, com pendência em apenas duas ou três disciplinas, e o considerável prejuízo que teriam ao migrarem para as matrizes atuais.

O Processo foi designado à conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo, Ofícios N° 1268 e 1290/18, GAB/REITORIA/UERR;

II – MÉRITO:

2.1 Da mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, encontra-se recredenciada até dezembro de 2018, nos termos do Parecer CEE/RR nº 21/18 a Resolução CEE/RR nº 15/18.

2.2 Do Curso de Química

O Curso de Licenciatura em Química está com seus atos de validade vencidos desde janeiro de 2018, conforme Resolução CEE/RR nº 40/12. No entanto, tramita neste colegiado novo PPC com pedido de reconhecimento.

Ocorre que há alunos em conclusão do curso em 2018 vinculados à matriz anterior, cuja migração para nova matriz traria grande prejuízo acadêmico e necessidade de permanência do aluno na instituição por pelo menos mais 01 (um) ano.

Ao proceder a análise da documentação apresentada, percebe-se que o Projeto do Curso que se encontra vencido não fere a atual legislação, qual seja Resolução CNE/CP nº 02/2015, especialmente no que diz respeito à carga horária, que totaliza 3.268 (três mil, duzentas e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Nildete", "Regys", and others.



sessenta e oito) horas, das quais 400h são de Prática Profissional, 400h de Estágio Supervisionado e 200h de Atividades Complementares.

Assim, considerando a justificativa apresentada e o cumprimento das recomendações constantes no Parecer 36/12, opino pelo atendimento do pleito.

2.3 Do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

Quanto ao curso de Ciências Contábeis, foi solicitada prorrogação de vigência por 01 (um) ano, pelas mesmas razões já expostas, pois também se encontra com seus atos vencidos desde o início de 2018. Contudo, teve o pedido inicialmente negado por não apresentar evidências de cumprimento das recomendações constantes no Parecer 36/16, que reconheceu o curso.

Posteriormente, foi encaminhado novo pedido, acompanhado da documentação sobre as providências tomadas a partir das recomendações desse colegiado e, embora o curso continue com avaliação insuficiente, apresentou melhoras na nota da última avaliação. Ademais, a concessão objeto do presente Parecer restringe-se somente aos concluintes do curso em 2018. Assim, entendo não haver óbice em atender à solicitação.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, sou de Parecer favorável à prorrogação na vigência do prazo de reconhecimento dos cursos de Química e Ciências Contábeis, até dezembro de 2018.

Este é o Parecer.


a) Nildete Silva de Melo

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2018.



MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"





ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
Membro da CEB/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE
Membro da CEB/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

HOMOLOGO

13 / 11 / 18


GRACIELA CRISÓSTOMO
Secretária do Estado de
Educação e Desporto
Dec. 1.324-P de 10/11/18